

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 003/CCB/BM/2003.

Baixa instruções suplementares ao Decreto Estadual nº 37.380/97, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.273/98, referente a Normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, quanto a pintura da tubulação hidráulica dos sistemas de prevenção contra incêndios.

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 48, § 4º do Regimento Interno da Brigada Militar (Portaria nº 221/SJS/2002) e Art. 3º, Inciso XIII, da Lei nº 11.736 de 13/01/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Onde houver a necessidade arquitetônica, a tubulação aparente do sistema hidráulico de combate a incêndios poderá ser pintada em outras cores desde que identificada com anéis vermelhos de 0,20m de largura dispostos a no máximo 5,0m um do outro. Parágrafo único: nos locais onde a tubulação aparente tem seção inferior aos 5,0m, deverá existir a identificação com no mínimo um anel em vermelho, como o acima citado, desde que facilmente perceptível sob qualquer ângulo que se observe a tubulação.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOE 013 DE 20/01/2004 P-22